

AO JUÍZO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

PROCESSO N° 1013139-46.2025.8.26.0577

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAJURU I, ente com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.920.059/0001-54, localizado na Estrada Dom José Antônio do Couto, nº 5571, Bairro Cajuru, São José dos Campos/SP, CEP: 12.226-789, por intermédio de seu procurador, constituído pela procuração anexa, apresentar o presente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em desfavor de **EUNICE LIDIA SILVA**, brasileira, solteira, diarista, portadora do RG nº 3357633271 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 412.536.068-54 e **MARCUS AURELIO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador do RG nº 446002963 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 334.337.728-78, conforme passa a expor e ao final requerer:

1. DO TÍTULO JUDICIAL E DO CRÉDITO EXEQUENDO

Cuida-se de ação de cobrança de taxas condominiais cujo título judicial transitado em julgado, restando assim decidido:

“Assim, converte-se o mandado inicial em mandado executivo e determina-se que a parte passiva proceda o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, consoante o disposto no Artigo 523 do CPC em vigor. CONDENADA-SERÁ a parte passiva ao pagamento

das custas e despesas processuais, sobretudo em honorários de advogado, que fixo no valor de 10% do valor da execução.”

Desse modo, o autor vem apresentar o cumprimento de sentença da condenação. Conforme demonstrado em planilha de débito anexa, o valor da condenação constitui o importe de **R\$ 5.882,37**.

2. DOS PEDIDOS

a) Pelo exposto, requer a intimação da executada para efetuar o pagamento de **R\$ 5.882,37**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 523 do CPC/2015.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 08 de agosto de 2025.

João Paulo Sardinha dos Santos
OAB/SP 460.542

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Caso a proprietária tenha interesse de
negociar extrajudicialmente, solicitamos que
entrem em contato por meio do telefone (31)
4004-4939.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAJURU I, ente com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.920.059/0001-54, localizado na Estrada Dom José Antônio do Couto, nº 5571, Bairro Cajuru, São José dos Campos/SP, CEP: 12.226-789, representado por seu síndico (ata da Assembleia Geral de eleição anexa), por intermédio de seu advogado infra-assinado, constituído pela procuração anexa, inscrito na OAB/SP sob o nº 460.542, com escritório profissional situado na Rua Espírito Santo, nº 616, 9º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-031, tel. (31) 3337-8848, e-mail cobranca@costaetavares.com.br, onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor a presente

AÇÃO MONITÓRIA

em desfavor de **EUNICE LIDIA SILVA**, brasileira, solteira, diarista, portadora do RG nº 3357633271 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 412.536.068-54 e **MARCUS AURELIO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador do RG nº 446002963 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 334.337.728-78, ambos residentes e domiciliados na Estrada Dom José Antônio do Couto, nº 5571, **bloco 07, apto 33**, Bairro Cajuru, São José dos Campos/SP, CEP: 12.226-789, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A parte executada é proprietária do **bloco 07, apto 33** do condomínio exequente e está inadimplente com a obrigação de pagar as contribuições condominiais, conforme planilha anexa.

Assim, como as tentativas de receber o crédito de forma extrajudicial restaram frustradas, propõe-se a presente ação para recebimento dos valores especificados na planilha anexa, relativa às contribuições condominiais em atraso (vencidas), além das contribuições condominiais vincendas (art. 323 do CPC), devendo, se necessário, ser feita a penhora e o leilão da unidade imobiliária a que se vincula o débito.



Rua Espírito Santo, 616, 9º Andar
Centro | BH | MG



(31) 3337-8846 / 8815



juridico@costaetavares.com.br

II – DO DIREITO

A parte ré é responsável pelos pagamentos das contribuições condominiais ordinárias e extraordinárias de sua respectiva unidade autônoma, na forma prevista da Convenção Condominial (inteiro teor anexo), bem como nos termos do art. 1.336 e 1.345 do Código Civil.

Quanto ao valor atualizado da dívida, a planilha já anexada aos autos possui o discriminativo do débito, nos termos do 1.336, § 1º do Código Civil e da Convenção Condominial (inteiro teor anexo)

Além dos encargos acima especificados, sobre o débito em exame deverá incidir o percentual de 20% (vinte por cento) relativo aos honorários advocatícios, conforme previsto na Convenção Condominial, e nos artigos 389 e 395 do Código Civil. Ainda, para que fosse possível identificar o atual proprietário do imóvel (medida necessária à propositura da lide – identificação do polo passivo), coube ao autor requerer certidão de matrícula atualizada da unidade autônoma, devendo a parte ré arcar com este dispêndio (comprovante anexo).

Assim, conforme artigo 700 do CPC:

Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, **com base em prova escrita** sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

I - o pagamento de quantia em dinheiro;

II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel;

III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer.

(Grifos nossos)

Insta salientar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou tese de que **não há impedimento legal para que o credor, possuidor de título executivo, utilize o processo de conhecimento ou a ação monitória para a cobrança. Vejamos:**

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA LASTREADA EM TÍTULO EXECUTIVO. 1. POSSIBILIDADE DO CREDOR, DETENTOR DE TÍTULO EXECUTIVO, A SEU CRITÉRIO, VALER-SE DA VIA EXECUTIVA OU DA VIA MONITÓRIA, DESDE QUE NÃO ACARRETE PREJUÍZO À DEFESA DO DEVEDOR. PRECEDENTES DAS TURMAS INTEGRANTES DA SEGUNDA SEÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 83 DA SÚMULA DO STJ. 2. RECURSO IMPROVIDO.

1. O entendimento adotado pelo Tribunal de origem encontra ressonância na jurisprudência pacífica das Turmas integrantes da Segunda Seção desta Corte de Justiça, que reputa possível ao credor, detentor de título





executivo, valer-se, a seu critério, da via executiva ou da via monitória, desde que não propicie prejuízo à defesa do devedor. **Convergente o entendimento adotado pelas instâncias ordinárias com o posicionamento pacífico desta Corte de Justiça, aplica-se à espécie o enunciado nº. 83 da súmula do STJ.**2. Agravo improvido. (AgRg no REsp nº. 1.508.197/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 15/10/2015, DJe de 26/10/2015, sem negritos no original)

No mesmo sentido, o enunciado nº 101 da Jornada de Direito Processual Civil do Conselho da Justiça Federal – CJF:

JPC-CJF ENUNCIADO 101 – É admissível ação monitória, ainda que o autor detenha título executivo extrajudicial.

No presente caso, o condomínio não possui título executivo, já que não possui todas as atas de assembleia de condomínio que definiram os valores das taxas condominiais, além do mais que se tratam de valores variáveis. Resta claro, portanto, que a presente demanda amolda-se perfeitamente aos requerimentos da ação monitória, posto que:

- i) o direito do autor é fundado em prova escrita (convenção de condomínio, ata de assembleia e boletos);
- ii) a ação visa receber quantia em dinheiro; e,
- iii) a petição inicial encontra-se instruída com a memória de cálculo explicitando a quantia devida e seu valor atualizado, conforme discriminativo anexo.

Por fim, por ser evidente o direito do autor, deverá o juiz deferir a expedição de mandado de pagamento, acrescido de cinco por cento a título de honorários advocatícios, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, conforme previsto no caput do art. 701, do CPC.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, pede e requer:

1. Seja determinada a citação da parte ré (via correios**) para que, no prazo de 15 (quinze) dias:**

a) efetue o pagamento de R\$ 3.946,06 (três mil novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos), correspondente às obrigações condominiais devidamente atualizadas com os encargos moratórios legais e convencionados, despesas com expedição de certidão de matrícula atualizada, com o processo judicial – relacionadas às custas iniciais e honorários advocatícios (artigos 389 e 395, do Código Civil e Convenção Condominial), conforme planilha de cálculo de ID 9639219189, que deverá ser acrescido dos



honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, **além das prestações vincendas** (artigo 323 do CPC); ou,

- b)** ofereça embargos (art. 702 do CPC);
 - c)** na hipótese de serem oferecidos embargos monitórios, que ao final seja a referida defesa rejeitada a fim de constituir título executivo judicial (art. 702, § 8º, do CPC), e sejam condenados os embargantes ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor do proveito econômico (art. 85, § 2º, do CPC);
2. A parte autora informa que **não possui interesse na audiência de conciliação** disposta no artigo 319, inciso VII, do CPC;
3. A produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial prova documental que desde já se faz;
4. Sejam todas as intimações referentes ao exequente realizadas exclusivamente por meio do advogado **João Paulo Sardinha dos Santos, OAB/SP 460.542**, ainda que existam futuros substabelecimentos com reserva de poderes, sob pena de nulidade (art. 272, § 2º, do CPC).

Dá-se a causa o valor de **R\$ 3.946,06 (três mil novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos)**, correspondente ao valor do débito.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 08 de abril de 2025.

João Paulo Sardinha dos Santos
OAB/SP 460.542



Rua Espírito Santo, 616, 9º Andar
Centro | BH | MG

(31) 3337-8846 / 8815
juridico@costaetavares.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAJURU I, ente com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 27.920.059/0001-54, localizado na Estrada Dom José Antônio do Couto, nº 5571, bairro Cajuru, São José dos Campos/SP, CEP 12.226-789, por seu(ua) representante legal Walaci Fialho Séllos, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade nº 10.314.931-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 881.725.628-53, residente na Estrada Dom José Antônio do Couto, nº 5571, apto 33, bloco 13, bairro Cajuru, São José dos Campos/SP, CEP 12.226-789.

OUTORGADOS: JOÃO PAULO SARDINHA DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 175.706, OAB/SP sob nº 460.542, na OAB/RJ sob nº 250.427, OAB/PR sob nº 117.913, na OAB/MS sob nº 28.667-A, na OAB/BA sob nº 79.622, na OAB/PB sob nº 32.428-A, na OAB/PE sob nº 62.722, na OAB/CE sob nº 46.365-A, e na OAB/AM sob nº 1959-A, e, **LÚCIO DE QUEIROZ DELFINO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 111.564, na OAB/GO sob nº 51.843-A, e na OAB/DF sob nº 57.083, ambos com escritório profissional na Rua Martim de Carvalho, nº 671, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-094.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, seus bastantes procuradores os advogados acima qualificados, aos quais oferece poderes para promover toda e qualquer defesa dos seus direitos e interesses no foro em geral, com cláusula *ad judicia et extra*, podendo, para tanto, promover todas e quaisquer medidas e diligências necessárias, intervir, opor embargos, requerer certidões em qualquer instância judicial ou administrativa, interpor recursos acompanhando os feitos até final sentença em qualquer instância ou Tribunal, receber, dar quitação, passar recibo, transigir, acordar, discordar, firmar compromisso, reconvir, levantar quantias depositadas em cartório, inclusive alvarás e/ou requisições de pequeno valor (RPV), retificar e ratificar, interpor recursos e deles desistir ou renunciar, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, desistir de quaisquer ações, requerer falências, fazer composições amigáveis ou judiciais, impetrar mandados de segurança, arrolar testemunhas, inquirir e reinquirir depoentes, contraditar, declarar como verdadeiros e devidos os valores constantes das planilhas com o discriminativo de débito dos condôminos, enfim exercer todos os poderes e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer este no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que será tudo dado como firme e valioso como se fora o próprio outorgante. A cobrança das obrigações condominiais vencidas há mais de 10 (dez) dias, que vier a ser feita pelos advogados acima constituídos, ou por advogados por eles substabelecidos, serão acrescidas dos honorários de 10% (dez por cento), ou, se o atraso superar 30 (trinta) dias, de 20% (vinte por cento), ainda que a cobrança seja feita extrajudicialmente, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código Civil brasileiro.

São José dos Campos/SP, data da assinatura eletrônica.

Procuração - Cajuru I.pdf

Documento número #46facaae-8175-4268-973c-cf5e336e3a2f

Hash do documento original (SHA256): 0d44b6bd692d4d311fd8269f462c4f679f4c3f98101ec195f588cbb0be316fe

Assinaturas

Walaci Fialho sellos

CPF: 881.725.628-53

Assinou como contratante em 03 jan 2024 às 10:20:17

Log

26 dez 2023, 14:11:28	Operador com email financeiro@costaetavares.com.br na Conta e5c09eec-f593-42cb-b492-fda417985ced criou este documento número 46facaae-8175-4268-973c-cf5e336e3a2f. Data limite para assinatura do documento: 25 de janeiro de 2024 (14:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 dez 2023, 14:11:45	Operador com email financeiro@costaetavares.com.br na Conta e5c09eec-f593-42cb-b492-fda417985ced adicionou à Lista de Assinatura: selloswalaci@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
03 jan 2024, 10:20:17	Walaci Fialho sellos assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail selloswalaci@gmail.com. CPF informado: 881.725.628-53. IP: 201.1.157.63. Componente de assinatura versão 1.705.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 jan 2024, 10:20:18	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 46facaae-8175-4268-973c-cf5e336e3a2f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 46facaae-8175-4268-973c-cf5e336e3a2f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

5/05/2025
OTE 210480

ou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

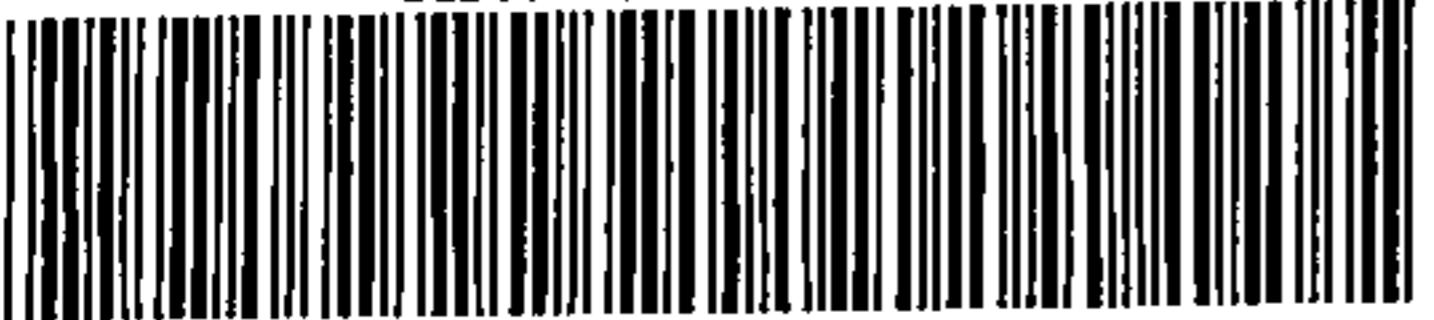
fls 934

DESTINATÁRIO

Eunice Lidia Silva

Dom José Antônio do Couto, 5571, Apartamento 33
Bloco 07, Cajuru
São José dos Campos, SP
12226-789

AR770792535JF



ENDEREÇO PARA DEVO LUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Esther Anne Rodriguez

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

19480692-6

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
3241206926

ENTATIVAS DE ENTREGA

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

— / — / — — ; — h

3^a / / - - - - h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
comidos.

**CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA**

A circular stamp with a double-line border. The top half of the border contains the text "CSD VILA INDUSTRIAL" and the bottom half contains "SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP". The center of the stamp contains the date "19 MAI 2015".

RUBRICA E MATRÉCULA DO ENTREGADOR

Edégar Rodolfo Isalino
Agente de Correios

Matr.: 89150147

AN AGRICULTURAL

CDD VILA INDUSTRIAL - SJC

15/05/2025
LOTE 210480

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega
do objeto, que poderão ser utilizados para fins de
comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Marcus Aurelio Ferreira

Dom Jose Antonio do Couto, 5571, Bloco 07; Apto 33,
Cajuru

Sao Jose dos Campos, SP

12226-789



AR770792549JF

ENDERECO PARA DEVO LUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Fábio Almeida Rodrigues

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

32420 698-6

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a ____/____/____:____ h

2^a ____/____/____:____ h

3^a ____/____/____:____ h

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

CARMBO

UNIDADE DE ENTREGA



ATENÇÃO:

Posta restante de
20 (vinte) dias
 corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | | |
|----------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| <input type="checkbox"/> 1 | Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 | Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 | Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 | Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 | Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 | Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 | Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 | Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 | Outros _____ | | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Edson Rodolfo Isalino

Agente de Correios

Matr. 89150147

CDD VILA INDUSTRIAL - SJC

DATA DE ENTREGA

19,05,25

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

32 420 629-6



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
3^a VARA CÍVEL
AV. SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260**

SENTENÇA

Processo nº: **1013139-46.2025.8.26.0577**
Classe - Assunto **Monitória - Pagamento**
Requerente: **Condominio Residencial Cajuru I**
Requerido: **Marcus Aurelio Ferreira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Mauricio Sodré de Oliveira**

VISTOS.

Trata-se de ação monitória promovida por Condomínio Residencial Cajuru I em face de Marcus Aurelio Ferreira e Eunice Lidia Silva, alegando, em síntese, que a parte passiva é devedora da quantia de R\$ 3.946,06.

Citada (pág. 135), a parte passiva deixou de opor embargos (pág. 136).

É o relatório.

DECIDO.

A parte passiva deixou escoar “in albis” o prazo previsto no caput do Art. 701 do CPC.

Assim, converte-se o mandado inicial em mandado executivo e determina-se que a parte passiva proceda o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, consoante o disposto no Artigo 523 do CPC em vigor. CONDENAS-SE a parte passiva ao pagamento das custas e despesas processuais, sobretudo em honorários de advogado, que fixo no valor de 10% do valor da execução.

Procedam-se as necessárias anotações para inclusão no

1013139-46.2025.8.26.0577 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
3^a VARA CÍVEL
AV. SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

movimento judiciário, devendo a exequente, doravante, observar o número do processo de cumprimento de sentença.

P.I.C.

São José dos Campos, 26 de junho de 2025.

DATA

Aos 26 de junho de 2025 recebi estes autos em Cartório. Eu, José Antonio de Castro Rangel Neto Escrevente, subscrevi.

1013139-46.2025.8.26.0577 - lauda 2

Juízo: 3^a Vara Cível

TJSP - Foro De São José Dos Campos - São Paulo/São José dos Campos

Processo: 0012069-11.2025.8.26.0577

MM. Juiz, **CONDOMINIO RESIDENCIAL CAJURU I**, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento do feito, com a realização da pesquisa de bens da parte requerida, através do sistema **SISBAJUD**, na modalidade reiterada (teimosinha).

Por fim, requer a juntada da planilha de débitos atualizada.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 27 de novembro de 2025

João Paulo Sardinha dos Santos
OAB/SP 460.542

07 - 33

Referência	Vencimento	Detalhe	Antecipado	Valor Original	Multa	Correção	Juros	Valor Atualizado
Original Fev - 2024	14/02/2024	Processo Jurídico	Sim	R\$ 198,91	R\$ 3,98	R\$ 17,02	R\$ 47,32	R\$ 320,68
Original Mar - 2024	11/03/2024	Processo Jurídico	Sim	R\$ 205,19	R\$ 4,10	R\$ 15,73	R\$ 46,48	R\$ 325,80
Original Abr - 2024	10/04/2024	Processo Jurídico	Sim	R\$ 198,91	R\$ 3,98	R\$ 14,84	R\$ 42,82	R\$ 312,66
Original Mai - 2024	10/05/2024	Processo Jurídico	Sim	R\$ 208,33	R\$ 4,17	R\$ 14,70	R\$ 42,44	R\$ 323,57
Original Jun - 2024	10/06/2024	Processo Jurídico	Sim	R\$ 207,24	R\$ 4,14	R\$ 13,59	R\$ 39,72	R\$ 317,63
Original Jul - 2024	10/07/2024	Processo Jurídico	Sim	R\$ 197,16	R\$ 3,94	R\$ 12,39	R\$ 35,58	R\$ 298,88
Original Ago - 2024	12/08/2024	Processo Jurídico	Sim	R\$ 197,16	R\$ 3,94	R\$ 11,84	R\$ 33,17	R\$ 295,33
Original Set - 2024	10/09/2024	Processo Jurídico	Sim	R\$ 197,16	R\$ 3,94	R\$ 12,14	R\$ 31,17	R\$ 293,29
Original Out - 2024	10/10/2024	Processo Jurídico	Sim	R\$ 201,72	R\$ 4,03	R\$ 11,37	R\$ 29,59	R\$ 296,05
Original Nov - 2024	11/11/2024	Processo Jurídico	Sim	R\$ 201,72	R\$ 4,03	R\$ 10,06	R\$ 27,13	R\$ 291,53
Original Dez - 2024	10/12/2024	Processo Jurídico	Sim	R\$ 195,00	R\$ 3,90	R\$ 9,04	R\$ 24,15	R\$ 278,51
Original Jan - 2025	10/01/2025	Processo Jurídico	Sim	R\$ 195,00	R\$ 3,90	R\$ 8,04	R\$ 21,92	R\$ 274,63
Matrícula	29/01/2025	Processo Jurídico	Não	R\$ 75,05	R\$ 1,50	R\$ 3,10	R\$ 7,94	R\$ 105,11
Diligência	29/01/2025	Processo Jurídico	Não	R\$ 20,00	R\$ 0,40	R\$ 0,83	R\$ 2,12	R\$ 28,02
Original Fev - 2025	10/02/2025	Processo Jurídico	Sim	R\$ 195,00	R\$ 3,90	R\$ 8,04	R\$ 19,80	R\$ 272,09
Original Mar - 2025	10/03/2025	Processo Jurídico	Sim	R\$ 208,44	R\$ 4,17	R\$ 5,37	R\$ 18,85	R\$ 284,20
Original Abr - 2025	10/04/2025	Processo Jurídico	Sim	R\$ 195,00	R\$ 3,90	R\$ 3,99	R\$ 15,47	R\$ 262,03
Custas de Andamento	30/04/2025	Processo Jurídico	Não	R\$ 65,50	R\$ 1,31	R\$ 1,34	R\$ 4,75	R\$ 87,48
Original Mai - 2025	12/05/2025	Processo Jurídico	Sim	R\$ 195,00	R\$ 3,90	R\$ 3,02	R\$ 13,26	R\$ 258,22
Original Jun - 2025	10/06/2025	Processo Jurídico	Sim	R\$ 285,37	R\$ 5,71	R\$ 3,39	R\$ 16,52	R\$ 373,19
Original Jul - 2025	10/07/2025	Processo Jurídico	Sim	R\$ 195,00	R\$ 3,90	R\$ 1,86	R\$ 9,27	R\$ 252,04
Original Ago - 2025	11/08/2025	Processo Jurídico	Sim	R\$ 195,00	R\$ 3,90	R\$ 1,43	R\$ 7,14	R\$ 248,96
Custas Iniciais	20/08/2025	Processo Jurídico	Não	R\$ 185,10	R\$ 3,70	R\$ 1,36	R\$ 6,21	R\$ 235,64
Outras Custas	28/08/2025	Processo Jurídico	Não	R\$ 68,70	R\$ 1,37	R\$ 0,51	R\$ 2,12	R\$ 87,24
Original Set - 2025	10/09/2025	Processo Jurídico	Sim	R\$ 195,00	R\$ 3,90	R\$ 1,86	R\$ 5,17	R\$ 247,12
Custas de Andamento	16/09/2025	Processo Jurídico	Não	R\$ 68,70	R\$ 1,37	R\$ 0,65	R\$ 1,68	R\$ 86,88
Matrícula	23/09/2025	Processo Jurídico	Não	R\$ 75,05	R\$ 1,50	R\$ 0,71	R\$ 1,66	R\$ 94,70
Diligência	23/09/2025	Processo Jurídico	Não	R\$ 20,00	R\$ 0,40	R\$ 0,19	R\$ 0,44	R\$ 25,24
Original Out - 2025	10/10/2025	Processo Jurídico	Sim	R\$ 369,02	R\$ 7,38	R\$ 1,55	R\$ 5,99	R\$ 460,73
Original Nov - 2025	10/11/2025	Processo Jurídico	Sim	R\$ 195,00	R\$ 3,90	-	R\$ 1,12	R\$ 220,02
Honorários Adv. 10%								R\$ 725,75
Subtotal				R\$ 5.209,43	R\$ 104,16	R\$ 189,96	R\$ 561,00	R\$ 7.983,22

